

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nos eventos ao ar livre no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos ao ar livre com a presença de mais de cem pessoas realizados no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os banheiros químicos serão para uso dos frequentadores e das pessoas envolvidas no evento.

§ 2º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após o seu término.

§ 3º - Os promotores do evento são responsáveis pela colocação e remoção dos banheiros químicos.

Artigo 2º - A colocação dos banheiros químicos obedecerá a proporção de um banheiro para cada grupo de cento e cinquenta pessoas.

Artigo 3º - O descumprimento do previsto nesta lei acarretará ao infrator multa de:

I - R\$ 2.000,00 pela ausência de banheiros químicos;

II – R\$ 2.000,00 por banheiro químico em falta para atingir ao número previsto no artigo 2º desta lei.

Artigo. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem por objetivo oferecer melhores condições de trabalho aos participantes de eventos com grande afluxo de pessoas.

Com o aperfeiçoamento de técnicas para tratamento de disposição final de resíduos sólidos e líquidos a Administração Pública não encontrará encargos excessivos na execução desta lei, ainda assim dará um maior conforto a todos que utilizam os eventos ao ar livre.

Os eventos com grande afluxo de pessoas devem atender a padrões mínimos de higiene, protegendo a saúde das pessoas que a frequentam, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais onde elas funcionam.

Os banheiros químicos parecem ser a melhor opção, uma vez que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa. A instalação dos banheiros químicos será importante não somente para quem trabalha no evento, mas principalmente para a população e transeuntes que por ali passam.

Portanto solicito apoio aos meus ilustres nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que entendo ser de extremo interesse dos cidadãos do estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Outubro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual